

DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE : PROCESSOS DEMOCRATICOS E A DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTOS

HUMAN RIGHTS OF THE CHILD AND ADOLESCENT: DEMOCRATIC
PROCESSES AND KNOWLEDGE DISSEMINATION

Sidelmar Alves da Silva Kunz¹

Doutorando em Educação (FE/UnB)

ORCID:<https://orcid.org/0000-0002-0793-1946>

Edinara Kunz e Silva²

Universidade Federal de Goiás

ORCID:<https://orcid.org/0000-0002-0695-7300>

RESUMO

O objetivo deste trabalho é de discutir sobre a relação entre a disseminação dos conhecimentos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e a cidadania, com foco na consolidação da democracia. A pesquisa bibliográfica revelou que a disseminação tem profundas relações com as transformações culturais e com a consolidação do projeto de cidadania no cenário da democracia instituída com a Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Direitos humanos. Crianças e adolescentes. Disseminação.

1 INTRODUÇÃO

É cada vez mais significativo o ângulo de visão que defende a educação em direitos humanos como essencial para a criação de uma cultura de direitos humanos. De acordo com o Plano de Ação para a Década das Nações Unidas de Educação para os Direitos Humanos, ela pode ser definida como “[...] o conjunto de atividades de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal na esfera dos direitos humanos, mediante a transmissão de conhecimentos, o ensino de técnicas e a formação de atitudes” (UNESCO, 2012, p.04).

Convém lembrar que o Plano de Ação para a Década das Nações Unidas de Educação para os Direitos Humanos é um conjunto de medidas que os Ministérios de Educação e outros agentes do sistema escolar e da sociedade civil devem adotar para integrar, de maneira efetiva, a educação em direitos humanos nos sistemas de ensino

¹ Pesquisadora do INEP/MEC. E-mail: sidel.gea@gmail.com

² Especialista em Direitos Humanos (UFG). Pedagoga da SEDESTMIDH-DF. E-mail: edinara.kunz@gmail.com

primário e secundário. Há três fases do Plano: a primeira (2005-2009) é dedicada à integração da educação em direitos humanos nos sistemas de ensino primário e secundário; a segunda (2010-2014), com foco na educação em direitos humanos para o ensino superior e nos programas de formação em direitos humanos e professores e educadores, servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares em todos os níveis; a terceira (2015-2019) é dedicada a reforçar a implementação das duas primeiras fases e promover a formação em direitos humanos de jornalistas, blogueiros e profissionais de mídia.

A educação em direitos humanos abrange, ainda segundo o referido Plano de Ação (UNESCO, 2012, p.04), conhecimentos, técnicas, valores, atitudes, comportamento e adoção de medidas. A cultura universal dos direitos humanos pode ser alcançada com “[...]um amplo sistema de educação, treinamento e informação pública” (SYMONIDES, 2003, p.72).

De acordo com a leitura do Quadro 1, as crianças, os adolescentes, suas famílias e a sociedade não sabem quais são os direitos que têm e como fazer para garanti-los. Nessa perspectiva, este estudo visa colocar em relevo a importância de se conscientizar as pessoas acerca da disseminação de direitos e como garanti-los, com o intuito de possibilitar a construção de ambientes que viabilizem a mudança das condições de vida de crianças e adolescentes fossilizadas por ciclos geracionais. Dessa maneira, pretende-se colmatar uma contribuição reflexiva que subsidie a elaboração de pesquisas, com o objetivo de abordar a difusão de informações sobre os direitos da criança e do adolescente. Portanto, o propósito principal desta investigação é de discutir sobre a relação entre a disseminação dos conhecimentos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e a cidadania, com recorte no fortalecimento da democracia.

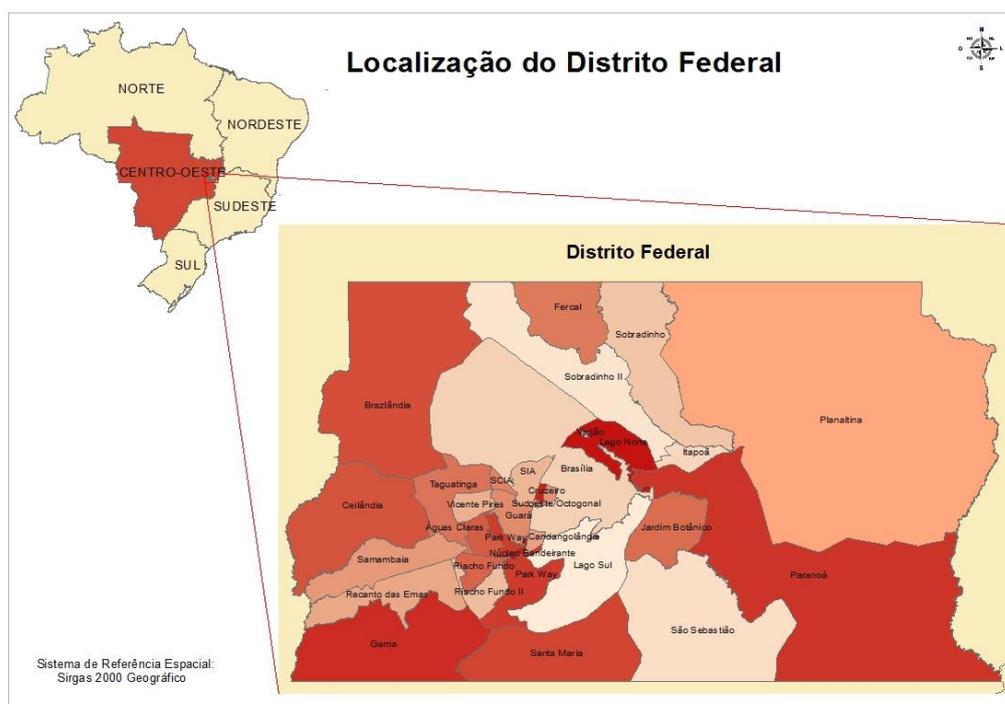
Quadro 1: Levantamento de estudos sobre o conhecimento dos direitos da criança e do adolescente

RESULTADO DO ESTUDO	ESTRATÉGIA DE AÇÃO INDICADA
SILVEIRA (2012)	
O direito é considerado meramente formal, devido aos diversos obstáculos antepostos ao acesso da pessoa à ordem jurídica justa, que o tornam insatisfatório. Esse acesso é dificultado por algumas causas significativas, como o desconhecimento do Direito, a lentidão na outorga da prestação jurisdicional e a má condição econômica a que é	Proporcionar às crianças uma grade escolar direcionada ao conhecimento dos seus direitos.

submetida a maioria das pessoas, que não podem usufruir da garantia de fazer valerem seus direitos perante os tribunais, pois desconhecem a lei e o limite de seus direitos.	
CRUZ et al. (2014)	
A pesquisa realizada com profissionais da área de Saúde, em um hospital público pediátrico, localizado no Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, revelou que apenas três, dos 20 direitos da criança e do adolescente hospitalizados, eram conhecidos por todos os profissionais, o que demonstra o pouco conhecimento da equipe sobre os direitos de sua clientela.	Estimular e investir na capacitação dos profissionais envolvidos na assistência à criança e ao adolescente. Essa é uma responsabilidade dos gestores da própria instituição que os acolhe.
CIABATTARI (2010)	
A pesquisa realizada no ambiente escolar para analisar a compreensão de professores e alunos do Ensino Fundamental sobre Cidadania e o Estatuto da Criança e do Adolescente de uma unidade escolar da rede pública de Presidente Prudente – SP revelou que as famílias dos alunos ou desconhecem o ECA ou o interpretam mal; o conhecimento dos professores sobre o ECA é parcial; o ECA é pouco trabalhado na escola; os alunos conhecem o estatuto, mas não o leram. O conhecimento deles se dá por meio de informações oriundas de fontes secundárias.	Propiciar aos alunos situações que desenvolvam sua observação, percepção, criticidade e imaginação sobre o ECA; divulgar e disseminar o ECA por meio de palestras, de estudos e orientações às famílias; estudar o ECA durante a revisão do Regimento Escolar, de forma participativa e democrática.
IKUMA; KODATO (2014)	
Analisa o que representa o ECA para os educadores de instituições do ensino fundamental II e médio da região de Barretos, no interior de São Paulo, e as implicações dessa visão nos processos de mediação e prevenção da violência nas escolas. Um dos achados aponta no sentido de que os professores têm conhecimento limitado e estereotipado sobre o ECA.	Pesquisa de Doutorado em andamento.
FERREIRA (2004)	
A pesquisa realizada com professores das séries iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública do município de Presidente Prudente – SP concluiu que, dos professores pesquisados, 60,38% conhecem superficialmente os direitos previstos na lei em relação à criança e ao adolescente.	Contemplar o ECA na formação inicial e na continuada dos professores.
PLAN International Brasil (2014)	
Pelo menos 70% das meninas brasileiras não conhecem o ECA e os instrumentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, e o índice maior de desconhecimento é para as que moram na zona rural. O cruzamento por tipo/área de escola identificou que, enquanto 70,0% das meninas das escolas públicas urbanas e 63,9% das escolas particulares urbanas “nunca ouviram falar” do ECA ou “já ouviram falar, mas não leram”, os índices para as meninas da escola rural que desconhecem o ECA são da ordem de 77,2%.	Solicitar do Ministério da Educação, dos Conselhos de Educação e de Direitos da Criança e do Adolescente, a imediata implementação universalizada da Lei nº 11.525 de 2007, que determina a inclusão de conteúdos sobre os direitos da criança e do adolescente no currículo do ensino fundamental, à luz do ECA.

Fonte: Silveira (2012); Cruz et al. (2014); Ciabattari (2010); Ikuma; Kodato (2014); Ferreira (2004) e PLAN International Brasil (2014). Elaboração dos autores.

É relevante pontuar que a escolha dessa temática é resultante da vivência prática no exercício de ações pedagógicas no Centro de Referência em Assistência Social Arapoanga, localizado na Região Administrativa de Planaltina, Distrito Federal (veja-se a Representação 1, que localiza essa Região Administrativa). Essa instituição tem como propósito promover ações que potencializem a defesa dos direitos humanos, sobretudo por intermédio de uma atuação preventiva.



Representação 1: **Localização do Distrito Federal**
Fonte: Kunz (2014)

O trabalho nessa área de assistência social alarga a visão sobre a defesa dos direitos em razão do envolvimento como ser humano e do crescente interesse em encontrar alternativas para viabilizar a cidadania.

Compreendemos que os conhecimentos elementares a respeito dos direitos concernentes à proteção das crianças e dos adolescentes podem contribuir para reduzir o número de ocorrências que aprofundam as mazelas sociais que envolvem esse público. Com base nessa premissa e com foco na consolidação da democracia, assume-se como problema de pesquisa responder qual a relação entre a disseminação dos conhecimentos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e a cidadania.

Em termos de desenho metodológico, a pesquisa baseia-se na exploração bibliográfica em periódicos científicos e obras que tratam do assunto, a fim de captar contribuições de autores que possibilitam posicionar em um melhor mirante e, por conseguinte, desenvolver reflexões mais refinadas sobre a questão proposta. Quanto à estrutura, apresenta, inicialmente, uma abordagem sobre os antecedentes da visão sobre as crianças e os adolescentes e seus direitos; na sequência, tece algumas considerações a respeito da disseminação de saberes e sua relação com as transformações de ordem cultural e, por último, discute sobre a importância da disseminação de conhecimentos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes para consolidar o projeto de cidadania no contexto da democracia brasileira.

2 ANTECEDENTES



Fotografia 1: **Adolescente não identificada (Coleção Francisco Rodrigues)**

In: www.dominiopublico.gov.br



Fotografia 2: **Sebastião de Barros Barreto, criança (Col. Francisco Rodrigues)**

In: www.dominiopublico.gov.br

O termo ‘criança e adolescente’ adquiriu um novo lugar no Brasil, por volta da década de 1980. Antes disso, as crianças e os adolescentes eram vistos como indivíduos que tinham a necessidade de tutelamento ou de assistência do Estado. Essa visão mudou graças ao surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. A visão que se

materializava no arcabouço normativo brasileiro da década de 1980 era resultante do horizonte de entendimento da condição de criança que ainda ressoava desde a Idade Média.

Segundo Pinheiro (2003), na Idade Média, as crianças eram tratadas como adultos em miniatura. A maioria delas usavam roupas idênticas às de seus pais. Elas não tinham espaço na sociedade e viviam misturadas com os adultos. A falta de escola fez com que a permutação fosse adotada como aprendizagem.

Havia trocas entre as famílias, para que aprendessem coisas distintas em outras famílias, como artesanato na família de artesãos e o trabalho no campo em família de camponeses. Conseqüentemente, essa troca de família acarretava a falta de intimidade entre pais e filhos e falta de carinho e harmonia entre eles. A mortalidade infantil, nessa época, era alta, pois os recém-nascidos eram criados em situações precárias, e muitos acabavam morrendo, assim como as crianças que eram vistas somente para manter a linhagem da família (PINHEIRO, 2003).

Por volta dos Séculos XIV e XVII, a sociedade sofreu uma grande mudança econômica, política e social devido ao crescimento da burguesia, que começou a disputar o poder com a Igreja. Logo, as concepções sobre família mudaram muito, e os pais passaram a olhar mais para os filhos, pois não queriam perder o motivo de alegria da família. Na Modernidade, passaram a “paparicá-los” mais, e isso fez com que as crianças ocupassem o centro do ambiente familiar. Por essa razão, criaram-se escolas para educar os pequenos e prepará-los para as regras da civilidade da época (PINHEIRO, 2003).

Feitas essas breves considerações acerca dos ângulos de visão anteriores ao surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, pondera-se na seqüência, antes de se deter nesse marco, sobre a dimensão instintiva do Brasil em resposta às orientações no cenário internacional.

No Brasil, a assistência social era baseada na caridade e na solidariedade religiosa até a década de 40. Em 1947, foi criada a Legião Brasileira de Assistência – LBA – com o objetivo de atender às famílias dos pracinhas combatentes da 2ª Guerra Mundial. No início, só existia o atendimento materno-infantil. Depois, essa Instituição cresceu, e sua concepção foi mudando de acordo com o desenvolvimento econômico e social do país, levando em consideração a população em estado de vulnerabilidade social (MPGO, 2000).

Em novembro de 1959, foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração dos Direitos da Criança, um dos primeiros documentos a tratar

especificadamente sobre a criança e o adolescente. Em 1989, essa Declaração foi transformada em Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

No Brasil, o primeiro Código de Menores surgiu em 1927, como legislação complementar ao Código Civil Brasileiro, e o segundo data de 1979. Logo depois da aprovação do primeiro Código, foram criados e regulamentados pelo Poder Judiciário o Juizado de Menores e todas as instituições. Nossa Constituição Federal é a norma mais importante do sistema, pois nela estão explícitas as diretrizes e as regras que representam o exercício democrático de nossa sociedade.

Em 1990, foi instituído o ECA, que incluiu todas as pessoas de 0 a 18 anos como sujeitos de direito; especificou a criança como a pessoa de até 12 anos, e o adolescente, entre 12 e 18 anos; dispôs sobre a política de proteção integral; e reconheceu os direitos fundamentais (vida, liberdade, dignidade) e sociais (saúde, educação, cultura, convivência familiar e comunitária, dentre outros). Esse marco legal firmou a concepção de infância como condição de sujeito de direito.

O Estatuto sustenta-se na convivência social e na concretização da cidadania. Suas orientações são reflexos das lutas políticas (movimentos sociais) ocorridas desde meados da década de 1970, em busca de redemocratizar o país e que se constituíram como substrato para sua concepção. A concepção alicerçada pelos movimentos sociais desse período, por meio de denúncias e propostas, tinha como escopo garantir o “status de sujeitos de direitos” e, por consequência, alterar o atendimento direcionado a esse público.

Então, em 1990, o Estatuto se consolidou como um marco, tendo em vista a construção de uma sociedade inclusiva, participativa e democrática, pois visa assegurar a paz social e preservar os direitos da sociedade como um todo. Nesse enfoque, a criança deve ser vista como um ator social, participe da construção da própria vida e da vida daqueles que as cercam. As crianças têm voz própria, devem ser ouvidas, consideradas com seriedade e envolvidas no diálogo e na tomada de decisões, porquanto são seres merecedores de direitos próprios e especiais – sujeitos de direitos, protegidos e garantidos pelo Estado, pela sociedade e pela família com prioridade absoluta.

Devem ter a garantia da valoração e a dignidade do ser humano, com “[...] a compreensão de que a expressão de todo o seu potencial, quando pessoas adultas, maduras, tem como precondição absoluta o respeito às suas necessidades enquanto pessoas em desenvolvimento” (SANTOS, 2006/2007, p.131). Para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os novos marcos que primam pelo respeito as suas

especificidades, em virtude do estágio próprio de desenvolvimento, é preciso assumir novas posturas nessa direção. Assim, salienta-se a importância de se disseminarem conhecimentos sobre esse assunto.

3 DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTOS: MUDANÇA DE PENSAMENTO E FORMAÇÃO CULTURAL

A falta de informação acarreta ainda mais a violação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Violações tais como trabalho infantil, violência física e sexual, maus-tratos, envolvimento em caminhos inoportunos dentre outras. A criança, o adolescente e a própria família, na maioria das vezes, não conhecem seus direitos, o que dificulta a estabilização de suas vidas.

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente estar em vigor há 25 anos, muitas pessoas desconhecem sua importância e seu conteúdo. Vê-se isso na expressão cultural verificada em nosso país e em outros. A maneira como se mostra essa falta de conhecimento e de compreensão é o desrespeito aos direitos fundamentais da infância e da juventude e o aparecimento nas mais diversas mídias de casos de violações de direito. Nessa lista de quem desconhece os direitos, podemos incluir pais, professores, muitos profissionais que atuam com crianças e adolescentes e, principalmente, as próprias crianças.

Devido à falta de conhecimento e, por conseguinte, de uma cultura protetiva, muitos veem as leis de defesa das crianças e dos adolescentes de forma equivocada, como instrumentos que “tiram a autoridade” dos pais e/ou responsáveis no ambiente familiar e dos professores na escola, por exemplo. Vemos essa desinformação (pode-se incluir, aqui, além da desinformação, a defesa de direitos de forma contrária, a fim de justificar pensamentos e atitudes de uma sociedade que defende o mercado e os interesses próprios), também, por meio de dados distorcidos fornecidos pela mídia. Por causa dessas situações, sentimos a necessidade de disseminar informações no campo dos direitos da criança e do adolescente.

Disseminar é tornar público. Seu conceito é, muitas vezes, interpretado como equivalente à difusão ou divulgação. A disseminação assume diferentes formas, que podem ser dirigidas ou não e criar inúmeros produtos e serviços, o que depende muito do seu enfoque, de suas prioridades, dos aspectos da informação e dos meios que são usados para operacionalizá-la.

Lara e Conti (2003) procuram analisar a disseminação como uma perspectiva de transferência de informações em relação à reconfiguração da ideia de cidadão e cidadania. Segundo os autores, discutir sobre a disseminação ligada à transferência de informações na atualidadesugere“ [...] abandonar a unidirecionalidade emissor-receptor para contemplar o usuário numa dimensão mais ampla que o inclui como participante ativo do processo informacional”(LARAeCONTI,2003,p.26).

Ao se falar em disseminação relacionada aos direitos humanos, podemos situá-la dentro do Plano de Ação para a Década das Nações Unidas de Educação para os Direitos Humanos, no que diz respeito à abrangência da educação em direitos humanos quanto aos conhecimentos e às técnicas. Quando ocorre os direitos são disseminados, pode haver uma mudança cultural, em que há rompimentos de ideias. O Estatuto da Criança e do Adolescente precisa ser entendido como um instrumento de garantia de direitos, que geram deveres e responsabilidades tanto para a criança e o adolescente, que se encontram na situação peculiar de pessoa em desenvolvimento, quanto para a sociedade, a família e o Estado. Essa mudança do pensamento e das atitudes ocorrerá com a evolução do pensamento crítico.

Nogueira (2012) faz uma análise dos principais instrumentos internacionais de direitos humanos, dentre eles, a Convenção sobre os Direitos da Criança, e destaca a falta de conhecimento das pessoas sobre o tema, afirmando que alguns dos motivos é a falha dos métodos tradicionais de disseminação e a falta de interesse do indivíduo. A autora entende que é essencial implementar mecanismos hábeis com o enfoque na difusão dos entendimentos desses fóruns de discussão, assim como de seus encaminhamentos. Isso porque a publicidade se configura como passo crucial para concretizar essas iniciativas.

Baptista (2012) faz algumas reflexões a respeito do sistema de garantia de direitos e concebe que o sistema de garantia de direitos, a fim de que sua competência seja efetivada, deveria assumir atarefade“ [...] enfrentar os níveis de desigualdades e iniquidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica” (BAPTISTA, 2012, p.191), que são responsáveis por dificultar a realização plena dos direitos humanos. Os mecanismos estratégicos para o sistema são:

- I – Judiciais e extrajudiciais de exigibilidade de direitos; II – financiamento público de atividades de órgãos públicos e entidades sociais de atendimento de direitos; III – de formação de operadores do sistema; IV – gerenciamento de dados e informações; V – monitoramento

e avaliação das ações públicas de garantia de direitos; e VI – mobilização social em favor dessa garantia. (BAPTISTA, 2012, p.191)

Segundo essa autora, além dos mecanismos estratégicos, o Sistema se estrutura com articulações e integrações em redes, as quais fazem parte da esfera pública e da sociedade civil, a partir de três eixos estratégicos de ação no campo dos direitos humanos: o da defesa, o da promoção e o do controle de sua efetivação. No entanto, de acordo com Baptista (2012), ao invés de três, os eixos deveriam ser cinco: o da instituição do direito; o de sua defesa; o de sua promoção; o do controle de sua efetivação e o de sua disseminação. Este último é o que merece destaque, visto que seria o responsável pela estratégia de mobilização social em favor da garantia de direitos.

Concordando com Baptista, podemos afirmar que, por meio da disseminação do direito, a cultura da promoção, da defesa e da garantia de direitos é difundida, o que mobiliza nossa sociedade. A disseminação pode estimular as pessoas a enfrentarem positivamente as inúmeras dificuldades de colocarem em prática propostas inovadoras, que possibilitem a construção de argumentos propícios para superar pensamentos e atitudes conservadores de nossa sociedade.

A partir do momento em que os saberes acerca dos direitos das crianças e adolescentes são disseminados, é possível (re) construir o olhar da sociedade em relação a esses mesmos direitos, no contexto em que se vive, e os direitos dessas pessoas passam a ser reconhecidos e respeitados.

4 DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTOS E CIDADANIA

O conceito de cidadania não se sustenta apenas no âmbito do arcabouço jurídico normativo, mas também na expressão do movimento e das contradições da lógica capitalista que se vale do discurso da universalização dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que sua defesa tenciona as relações de poder.

Existem várias perspectivas e abordagens diferentes sobre o conceito de cidadania que, constantemente, entram em conflito. Reis (1999) cita alguns aspectos comuns, como o referencial histórico, a ideia de inclusão *versus* exclusão, a visão de cidadania como status, a noção de cidadania como identidade e a tensão entre a ideia de virtude cívica e a de direito ou prerrogativa. A partir desses aspectos, a autora entendeu que o conceito de cidadania, pelo menos no campo cultural, é emancipacionista.

Para a autora, movemos, gradualmente, a discussão sobre a democratização para consolidar a cidadania, porque é por meio desse conceito que expressamos nosso ideal emancipacionista. Isso não significa que todos tenham a mesma percepção de emancipação. Nesse sentido, é importante refletir sobre a compreensão dos diferentes segmentos sociais em relação à cidadania, pois as divergências demonstram as mudanças nos ideais de emancipação fortemente presentes nos discursos (REIS, 1999). As dimensões de cidadania, direitos civis, direitos políticos e direitos sociais têm carecido, no caso brasileiro, de melhor articulação e conexão, a fim de garantir minimamente os direitos. Como demonstração dessa fragilidade, visualiza-se um estado com poderes supremos em relação à sociedade, o que enfraquece as organizações e os movimentos das massas.

José Murilo de Carvalho fez um estudo a respeito da cidadania, em que ela é vista em três dimensões ou como um tripé: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Para esse autor, no Brasil, não houve uma ligação entre essas dimensões, e a construção da cidadania brasileira é inconclusa, visto que, vez por outra, no transcorrer da história, certos direitos foram negados.

O historiador, sustentado pelos estudos de Marshall a respeito da conquista de direitos na Inglaterra, discute sobre o fato de que, no Brasil, ao contrário da Inglaterra, esse tripé que compõe a cidadania nos foi doado, e não, conquistado. Esse é um dos motivos pelos quais o Estado passa a ganhar certas supremacias sobre a sociedade civil “[...] dessa relação é extraída a possibilidade de organização livre e independente das massas, numa espiral viciosa, para a conquista dos direitos” (SOUZA, 2006, p. 212).

A cidadania só pode ser constituída por meio de constantes lutas por direitos, pela garantia dos que já existem, contra problemas frequentes em nossa sociedade, como é o caso das violações dos direitos infante-juvenis, dentre outros. Portanto, cabe à sociedade civil não somente votar ou pertencer a uma sociedade política mas também participar ativamente desse processo.

Devido à atuação do cidadão em benefício da sociedade e do dever da sociedade de garantir os direitos básicos à vida, Rezende (2001, p. 4) afirma que “[...] a cidadania passa a significar o relacionamento entre uma sociedade política e seus membros”. Nesse cenário, os direitos da criança e do adolescente são sobremaneira importantes para construir eixos norteadores para uma cidadania efetiva.

A fim de que essa cidadania prevaleça, é imprescindível que seja respeitado o direito à informação, a qual deve ser pluralística, livre e acessível à população. Quando o

cidadão pode ter acesso à informação, ele consegue fazer escolhas e, conseqüentemente, seus direitos civis e políticos podem ser ampliados e efetivados. O direito à informação é, para Gentilli (2006, p. 22), “[...] um direito que fomenta o exercício da cidadania necessário ao exercício pleno do conjunto dos direitos de cidadania e, portanto, um fator decisivo no processo de aprofundamento democrático”.

Na sociedade em que vivemos, pautada na democracia representativa, todos os nossos direitos estão relacionados ao direito à informação, pois, ainda segundo Gentilli (2006, p. 23), “[...] o alargamento da participação cidadania pressupõe um alargamento do direito à informação como uma premissa indispensável, um pressuposto”. Por isso é tão essencial disseminar conhecimentos acerca dos direitos da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente tem se configurado na sociedade brasileira como um instrumento de luta e de resistência. Seu intuito é de mobilizar a sociedade para edificar novas práticas sociais, com vistas a garantir os direitos da criança e do adolescente.

Sob a ótica dos direitos humanos, esse instrumento legal é muito significativo, pois incorpora a noção de Hannah Arendt de cidadania, vista como o “direito de ter direito”. No plano das políticas públicas, essa noção encontra vários óbices em razão da falta de um legado de efetivação de políticas públicas sociais e do histórico descaso do Estado brasileiro no que tange à promoção dos direitos sociais.

Por meio da participação da sociedade, debatendo assuntos que são do interesse da população, no exercício democrático dos seus direitos, os indivíduos fazem valer sua opinião e tomam o lugar que lhe é devido no processo de construção de sua cidadania, que não é dada, mas construída por meio do esforço conjunto dos que formam essa teia chamada sociedade.

Tomando como base Santana (2007) e Ricci (2009), é necessário que a sociedade civil participe da elaboração, do acompanhamento e da verificação das ações de gestão pública. Essa participação deve ser capaz de intervir quanto ao não cumprimento desses direitos – tendo em vista que é um direito previsto na Constituição Federal de 1988, que introduz elementos e diretrizes de democracia participativa e incorpora a participação da comunidade na gestão de políticas públicas.

Precisamos mudar nossa realidade, seja procurando mais as informações, seja mudando nossos pensamentos, que, não raras vezes, estão alienados por uma cultura subserviente. Segundo Benevides (1998, p.194 apud SANTANA, 2007, p. 20),

[...] a democratização em nosso país depende, nesse sentido, das possibilidades de mudança nos costumes e nas “mentalidades” em uma sociedade tão marcada pela experiência do mando e do favor, da exclusão e do privilégio. A expectativa de mudança existe, e manifesta na exigência de direito e de cidadania ativa.

Além de lutar para que os direitos da criança e do adolescente sejam acatados em todas as instâncias da sociedade, os movimentos sociais são fundamentais, também, no sentido de informar e organizar crianças em situações de rua, de maneira que possam aprender e questionar sobre a condição de excluídos e ampliar os conhecimentos de meninos e meninas para que aprendam a não silenciar quando seus direitos forem violados.

Mendonça (2010, p.129) assevera que “[...]os movimentos sociais são produto da dialética dominação/libertação para a cessação de carências de toda ordem (educação, saúde etc.) geradas na oposição entre interesses e valores de práticas sociais”. A participação da sociedade civil nas questões que lhe dizem respeito é necessária para o exercício pleno da democracia. Uma democracia participativa de fato, de que a comunidade participa não só cobrando, mas também colaborando por meio da cogestão. Isso ultrapassa a ideia de a representação só ser feita pelos governantes eleitos, visto que, no cenário atual, poucos são os que sentem que seus direitos estão assegurados, razão por que a população precisa participar por meio das organizações representativas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões apresentadas ao longo da realização deste trabalho permitem afirmar que a disseminação dos conhecimentos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes é crucial para a luta pela defesa dos direitos e o fortalecimento da participação cidadã. A participação como face da cidadania é um instrumento fundamental para consolidar a democracia, e os conhecimentos são as munições para uma atuação consciente e eficaz.

A disseminação só se refere a uma dimensão da educação em direitos humanos da criança e do adolescente, porém, diante do exposto, vemos que ela é responsável por consolidar um campo fértil para efetivar as políticas públicas nessa área. Em razão disso, é preciso intensificar ações em organizações do Estado (escolas, parlamentos, tribunais, Ministério Público), nas não governamentais (partidos políticos, igrejas, família, sindicatos) e na sociedade como um todo.

Para tanto, estudos a respeito das estratégias de disseminação devem ser aprofundados, e planos de ação consistentes e paupáveis devem ser criados para que

direitos sejam conhecidos e deixem de ser violados e que as finalidades da educação em direitos humanos preconizadas sejam cumpridas. A Unesco (2012, p. 04) assinala algumas dessas finalidades:

- (a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;
- (b) desenvolver plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano;
- (c) promover a compreensão, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre todas as nações, os povos indígenas e os grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos;
- (d) facilitar a participação efetiva de todas as pessoas em uma sociedade livre e democrática, na qual impere o Estado de Direito;
- (e) fomentar e manter a paz;
- (f) promover um modelo de desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas e na justiça social.

Algumas estratégias para que os direitos da criança e do adolescente sejam disseminados consistem em amplificar a confecção e a distribuição de materiais de informação sobre os direitos, aumentar o número de campanhas de conscientização e formar usuários como multiplicadores, dentre outros.

Temos muito a avançar (vejam-se algumas estratégias de ação indicadas no Quadro 1 sobre as questões mencionadas neste trabalho), a alcançar novos patamares, a depender da mudança de postura cultural, e a romper com os paradigmas que sustentam a passividade diante das injustiças sociais e que proporcionam a proliferação da supremacia do interesse individual.

ABSTRACT

The objective of this paper is to discuss the relationship between the dissemination of knowledge on rights of children and adolescents and citizenship, focusing on consolidation of democracy. The bibliographical research revealed that the dissemination has deep relations with cultural changes and with the consolidation of citizenship project in the scenario of democracy established by the 1988 Federal Constitution.

Keywords: Human rights. Children and adolescents. Dissemination.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n.109, p.179-199, jan./mar. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100010. Acesso em: 25 outubro 2015.

CIABATTARI, Milene Aparecida Elias. **Cidadania e o Estatuto da Criança e do Adolescente**: uma leitura na escola. 2010. 94 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Oeste Paulista – UNIOESTE, Presidente Prudente, São Paulo, 2010. Disponível em: http://tede.unoeste.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=213. Acesso em: 24 outubro 2015.

CRUZ, Déa Sílvia Moura da; SANTOS, Celina Cely Rodrigues dos; MARQUES, Daniela Karina Antão [et al.]. Conhecimento dos profissionais da saúde acerca dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados. **Revista de Enfermagem UFPE on line**, Recife, 8(2):351-7, fev., 2014. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/download/4037/8479>. Acesso em: 24 outubro 2015.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o professor**: reflexos em sua formação e atuação. 2004. 223 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Ciências e Tecnologia. Universidade Estadual Paulista – Campus Presidente Prudente, Presidente Prudente, São Paulo, 2004. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/pos/educacao/teses/luiz_antonio.pdf Acesso em: 25 outubro 2015.

GARCIA, Rayssa Cardoso e ARAUJO, Jailto Macena de. Os princípios da administração pública no sistema jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 96, jan, 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=11022&n_link=revista_artigos_leitura. Acesso em 20 novembro 2014.

GENTILLI, Victor. O conceito de cidadania, origens históricas e bases conceituais: os vínculos com a Comunicação. **Revista FAMECOS**: mídia, cultura e tecnologia, v. 1, n. 19, 2006. Disponível em: <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/famecos/article/view/325/256> Acesso em: 25 outubro de 2015.

IKUMA, Daniel Massayuki ; KODATO, Sérgio . Educadores têm conhecimento limitado e estereotipado do ECA. **Agência USP de Notícias**, São Paulo, 03 jan. 2014. Disponível em: <http://www.usp.br/agen/?p=165146>. Acesso em 24 outubro 2015.

KUNZ, Sidelmar Alves da Silva. **Qualidade educacional e perfil socioeconômico**: expressão espacial do ensino público no Distrito Federal. 2014. Dissertação (Mestrado). Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Geografia, Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15475/1/2014_SidelmarAlvesdaSilvaKunz.pdf. Acesso em 24 outubro 2015.

LARA, Marilda Lopes Gines de; CONTI, Vivaldo Luiz. Disseminação da informação e usuários. **São Paulo em Perspectiva**, vol.17 no.3-4 São Paulo July/Dec. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392003000300004&script=sci_arttext. Acesso em: 21 junho 2015.

MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles. Os movimentos sociais pela promoção e garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes. In: MIRANDA, Humberto (org.). **Crianças e adolescentes**: do tempo da assistência à era dos direitos. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. P. 124-139.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Histórico da política de assistência social.** Disponível em:

http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/41/docs/historico_da_politica_de_assistencia_social_-_2000.pdf Acesso em: 2 julho 2015.

NOGUEIRA, Barbara Emanuelle Rocha Guimarães. Da disseminação do tema Direitos Humanos e dos principais tratados internacionais. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 27 jan. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.35625&seo=1>. Acesso em: 22 maio 2015.

PLAN INTERNATIONAL BRASIL. **Por ser menina no Brasil** [resumo executivo] - Crescendo entre direitos e violências - Pesquisa com meninas de 6 a 14 anos nas cinco regiões do Brasil. 2014. Disponível em: <https://plan.org.br/file/2511/download?token=T0IG9Cia> Acesso em: 24 outubro 2015.

PINHEIRO, Maria do Carmo Morales. A constituição do conceito de infância e algumas questões relativas ao corpo: da idade média à modernidade. **Revista Poiésis** – vol.I, nº 1, pp.48-62, jan/dez 2003. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/index.php/poiesis/article/view/10508/6982> Acesso em: 25 outubro 2015.

REIS, Elisa. Cidadania: história, teoria e utopia. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, p. 11-17, 1999.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros; CÂMARA NETO, Isnard de Albuquerque. A evolução do conceito de cidadania. **Revista Ciências Humanas - UNITAU**, v. 7, n. 2, 2001.

RICCI, Ruda Guedes Moisés Salerno. Controle social: um conceito e muitas confusões. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, Universidade Estadual de Maringá n.98, Julho de 2009, Ano IX, p. 09-12. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/7590/4362> Acesso em: 25 outubro 2015.

SANTANA, Dilma Pio de. **O papel do controle social na política de assistência social de Goiânia (1996/2006)**. 2007. 227 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2007. (Capítulo 1 e 2). Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=124587 Acesso em: 25 outubro 2015.

SANTOS, Eliane Araque dos. Criança e adolescente – sujeitos de direito. **Inclusão social**, Brasília, v. 2, n. 1, out. 2006/mar. 2007, p. 130-134. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/56/78> Acesso em: 25 outubro 2015.

SHULTZ, Elisa Stroberg; Barros, Solange de Moraes. A concepção de infância ao longo da História no Brasil Contemporâneo. **Revista de Ciências Jurídicas**, Ponta Grossa. 2011, p. 137-147. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/lumiar/article/view/2486/2873> Acesso em: 25 outubro 2015.

SILVEIRA, Cláudia da. Cidadania: criança e adolescente. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 28 set. 2012. Disponível em:

<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39707&seo=1> Acesso em: 24 outubro 2015.

SOUZA, Venceslau Alves. Direitos no Brasil: necessidade de um choque de cidadania. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, **27**, p. 211-214, nov. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n27/16.pdf> Acesso em: 21 junho 2015.

SYMONIDES, JANUSZ. Novas dimensões, obstáculos e desafios para os direitos humanos: observações iniciais. In: SYMONIDES, Janusz. **Direitos humanos: novas dimensões e desafios**. Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. P. 23-75.

UNESCO. **Plano de Ação** – Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos. Segunda fase. Brasília, 2012. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>. Acesso em: 26 setembro 2015.

Submetido em: 18/05/2016

Aprovado em: 11/06/2016

Publicado em: 20/06/2018